



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2015.14.1.002864-2**

**1º Fato (vítima [1]):**

Em datas que não se pode precisar, sendo certo que entre o mês de outubro e o dia 8 de novembro de 2014, [no] Guará II/DF, onde funciona a GTSN Nutrição, o acusado, com vontade livre e consciente e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1], valendo-se de elementos referentes à sua raça e à sua cor.

Consta dos autos que a vítima trabalhava para o acusado em uma loja de suplementos há cerca de 2 meses e 20 dias, como motorista e segurança.

Apurou-se que no período acima descrito, em várias ocasiões, e na presença de várias pessoas, o acusado proferiu diversos xingamentos em desfavor da vítima, valendo-se das seguintes expressões discriminatórias: “macaco”, “monkey”, “negro deveria voltar para o tronco”, “minha empregadinha”, “negro incapaz”, ao passo que desferia tapas na nuca [da vítima], em claro objetivo de humilhá-lo.

No dia 07 de novembro de 2014, por volta das 18:30h, mais uma vez após ser humilhado pelo acusado, que o ofendeu chamando-o de “negro”, a vítima reclamou da conduta [do acusado], e pediu que ele parasse com as ofensas de cunho racial, tendo sido travado o seguinte diálogo: *“vítima - pare de me chamar de negro, crioulo (...); acusado – você é o que? Loiro? Se você for loiro eu te chamo de loiro...Se você faz como Michael Jackson eu te chamo de loiro. Você tem que entender que quem pode brincar sou eu.(...) Raça do capeta! (...) Se você continuar assim, vai continuar me irritando até chegar uma hora que eu vou explodir. Você tem que entender que eu sou o chefe e eu posso fazer tudo”*. (ver mídia acostada aos autos fl. 67).

Ao utilizar-se da expressão “macaco”, “monkey” (expressão em inglês cuja tradução é justamente “macaco”), o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º c/c art. 141, III, na forma do art. 71, todos do CP.

**2º Fato (vítima [2]):**

Entre os dias 20 e 24 de novembro de 2014, [no] Guará II/DF, onde funciona a Papelaria VM, o acusado, com vontade livre e consciente, perturbou a tranquilidade [da vítima 2], por acinte e motivo reprovável.

Apurou-se que, nos dias 20 de novembro de 2014, por duas vezes, 21 de novembro de 2014 e 24 de novembro de 2014, o acusado compareceu ao trabalho da vítima perturbando-lhe a tranquilidade, utilizando-se das seguintes expressões: “pobre coitada, piranha, vagabunda”.

Conforme consta dos autos, as agressões foram motivadas em decorrência de problemas que seu namorado [...] (1ª vítima) e o acusado tiveram dias atrás e foram objeto de ocorrência policial.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 65, *caput*, da LCP.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação do acusado em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor da vítima [1].

Brasília/DF, abril de 2016.